

Resolução nº 004/2018

*Aprova a Resolução de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED.*

A Diretoria Executiva da Faculdade Meridional / IMED, no uso de suas atribuições regimentais, em deliberação unânime em 19 de dezembro de 2018, aprova a Resolução de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade IMED, cujo teor integral passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar as comprovações de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IMED.

CAPÍTULO II - DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 2º A exigência da comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para a obtenção do título em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na IMED.

§ 1º Para os Cursos de Mestrado, a proficiência em língua estrangeira deverá ser em inglês, em grau suficiente para leitura, devidamente comprovado mediante entrega de certificado.

§ 2º Para os Cursos de Doutorado, além do inglês, é obrigatória a proficiência em outra língua estrangeira, em grau suficiente para leitura, devidamente comprovado mediante entrega de certificados.

§ 3º Para ambos os casos, Mestrado e Doutorado, será considerado proficiente o aluno que comprovar o conhecimento em outra língua estrangeira, que não o inglês, em grau suficiente para leitura e redação de texto técnico, devidamente comprovado mediante entrega de certificados.

Art. 3º Serão considerados proficientes em língua estrangeira os alunos que tenham sido aprovados em exames realizados na IMED, em outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo MEC, ou institutos reconhecidos pela sua excelência.

Parágrafo único. A validação do exame estará condicionada a homologação pela coordenação do respectivo Programa.

Art. 4º Serão aceitos documentos de comprovação de proficiência com no máximo 10 anos de emissão.

Art. 5º O documento para comprovação da proficiência e língua estrangeira deverá ser protocolado no Departamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, para análise da coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para o protocolo o aluno deverá apresentar cópia simples de certificado ou diploma.

§ 2º O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira fica impedido de defender a sua dissertação ou tese.

Art. 6º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos nos Programas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá à Coordenação e/ou ao Colegiado de Docentes do Programa resolver os casos omissos desta Resolução, e à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa em nível recursal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua aprovação revogando as disposições em contrário, inclusive a resolução 002/2014.

Passo Fundo, 19 de dezembro de 2018.